



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Pregoeiro Nível 2

### OFÍCIO ESPECIAL

Assunto: **Manifestação à Impugnação interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00006416/2025-99.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 153/2025**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria e chapéu de palha – Secretaria de Administração, informa-se que, após a devida análise pelo setor requisitante, decide-se pela exclusão dos itens nº 120 e 121, objeto da impugnação apresentada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda**, apresentou tempestivamente seus memoriais, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. .”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

#### “PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo dos itens 120 e 121, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha

Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação itens 120 e 121, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

## DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio

de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

## DO DESCRITIVO PARA QUADRO BRANCO

Os Quadros Brancos de Linha Escolar, que são confeccionados com estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante(fôrmica), possuem melhor resistência e alto desempenho se comparados aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard. Por serem fabricados com materiais de alta qualidade, os Quadros Brancos de Linha Escolar oferecem alta durabilidade quando comparado com a concorrência e devido a qualidade consideravelmente elevada com relação ao Quadro Branco Popular, se usado corretamente apenas com pincel e apagador próprio para quadro branco, durará por muitos e muitos anos.

### Relação Custo x Benefício

Não pense que os Quadros Brancos de Linha Escolar têm um custo elevado. Se comparar esses quadros com quadros econômicos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, o custo x benefício do quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fôrmica) é maior. Enquanto o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta de utilização, durante aproximadamente 5 anos.

Os Quadros Brancos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, devido serem de linha econômica e popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branco e novo, mas por ser uma pintura, o mesmo mancha facilmente em apenas 6 meses, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).

## DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fôrmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos

meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.”

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital nº 25/2026, informo que os argumentos suscitados foram devidamente encaminhados ao setor requisitante para análise e manifestação quanto ao exposto, especificamente em relação aos itens nº 120 e 121 do Anexo I.

Após análise técnica, a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de requisitante dos referidos itens, manifestou-se pela retirada dos mesmos do certame, pelos fundamentos apresentados em sua manifestação nos termos a seguir:

“Boa tarde, Considerando a solicitação de impugnação referente aos itens: QUADRO BRANCO - MEDINDO 2,00 X 1,20 e QUADRO BRANCO 1,00 X 0,80 MT, optamos pela retirada do certame, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para a adequação do descritivo e a realização de novas cotações.”.

Dessa forma, serão excluídos do procedimento licitatório os itens nº 120 e 121 do Anexo I.

Considerando que os itens versados no teor da impugnação serão excluídos da licitação, resta prejudicado o julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto. Oportunamente, o Edital será retificado para exclusão dos referidos itens, com a consequente alteração da data de abertura do certame e da ordem numérica dos itens subsequentes.

Cordialmente,

Birigui, 03 de março de 2026.

**Danilo Boa Sorte de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Boa Sorte De Oliveira**, **Escriturário**, em 03/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0465047** e o código CRC **0A287383**.